

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente **BDMG**, torna pública a realização do **CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015**, objetivando a consecução do objeto abaixo. O presente credenciamento, autorizado pela Autoridade Competente do BDMG em 15/07/2015, reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 5.194/1966, Resolução CONFEA nº 345/1990, todas com suas respectivas alterações, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste edital e dos seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais:

Anexo A – Projeto Básico;
Anexo B – Requerimento de credenciamento;
Anexo C – Indicação de Responsável Técnico;
Anexo D – Tabela de valores dos serviços;
Anexo E – Reembolso por deslocamento;
Anexo F – Declaração de impedimento;
Anexo G – Termo de nomeação de preposto;
Anexo H – Termo de confidencialidade;
Anexo I – Modelos de laudos de vistoria de projetos;
Anexo J – Modelos de laudos de vistoria de máquinas/equipamentos/veículos isolados
Anexo L – Minuta de Carta-Contrato.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais para a contratação eventual de serviços técnicos profissionais especializados para vistoria física, verificação documental e coleta de informações de objetos de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados, observada a divisão em lotes abaixo indicada e as demais condições contidas neste Edital:

LOTE 01: financiamento para empreendimentos urbanos, públicos ou privados;

LOTE 02: financiamento para empreendimentos rurais.

Todos os projetos/máquinas/equipamentos/veículos a serem vistoriados serão objeto de financiamento total ou parcial pelo BDMG, dentro e ocasionalmente fora do Estado de Minas Gerais.

ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

Local: Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, térreo (Setor de Protocolo do BDMG)
Data: de 31/08/2015 a 29/09/2015, no horário comercial.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

Telefones: (31) 3219-8885 e (31) 3219-8178, nos dias úteis, no horário comercial

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Podem participar deste credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais que atuem no ramo pertinente ao objeto deste certame e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e dos seus anexos.

1.2. Estão impedidos de participar:

1.2.1. aqueles com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

1.2.2. aqueles penalizados na forma do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.2.3. aqueles que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.2.4. aqueles que contenham no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento;

1.2.5. pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.6. pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

1.2.7. aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

1.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

1.4. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo interessado, que estejam em desacordo com o estipulado neste edital.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo B, indicando para quais lotes desejam se credenciar, e ainda os seguintes documentos de habilitação, conforme o caso:

2.1.1. Regularidade jurídica:

2.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

2.1.1.2.ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.3.inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovante da eleição da diretoria em exercício;

2.1.1.4.decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

2.1.2.1.prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.1.2.2.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.2.3.prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.1.2.3.1. Para a comprovação expressa no subitem 2.1.2.3., serão ainda aceitas as certidões válidas e vigentes emitidas na constância da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007.

2.1.2.4.prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da empresa;

2.1.2.5.prova de regularidade perante a Fazenda Municipal por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede da empresa;

2.1.2.6.certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

2.1.3. Regularidade econômico-financeira:

2.1.3.1.certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata emitida pelo

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

Distribuidor da Comarca onde se encontre a sede da empresa e expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.1.4. Regularidade técnica:

2.1.4.1. comprovação de registro e regularidade da empresa no CREA.

2.1.4.2. certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - CRQPF emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, contendo o nome do responsável(s) técnico(s) da empresa;

2.1.4.2.1. Comprovação de vínculo formal entre a empresa e o responsável técnico indicado, por meio de:

2.1.4.2.1.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, contrato social ou última alteração contratual em vigor, caso o profissional seja o empresário ou proprietário/sócio;

2.1.4.2.1.2. cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

2.1.4.2.1.3. cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o interessado.

2.1.4.3. declaração de que possui equipe técnica adequada para a prestação dos serviços, comprometendo-se, caso seja credenciado, a cumprir as condições prévias à distribuição dos serviços, nos termos do item 5, infra.

3. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O credenciamento terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme datas indicadas na folha de rosto deste Edital.

3.1.1. O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado pelo prazo entendido cabível pelo BDMG em razão de necessidade operacional devidamente justificada.

3.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope lacrado contendo a documentação para habilitação e os seguintes dizeres no anverso:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015

NOME DO INTERESSADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NÃO ABRIR – REMETER AO SR. Daniel Sarsur Lucas da Silva

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

3.3. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.

3.4. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original e ficarão retidos no processo.

3.5. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se então o original ao proponente.

3.6. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

3.7. O documento exigido e não enviado pelo proponente, se puder ser obtido pela internet, poderá ser produzido pela própria Comissão de Credenciamento.

3.8. Os documentos apresentados deverão estar válidos e vigentes na data em que forem apresentados.

3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital.

3.10. O proponente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, enviada junto com os demais documentos.

3.11. O BDMG poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita aos proponentes, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento, bem como dos demais documentos apresentados.

4. JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação entregue será analisada por comissão de credenciamento, especialmente designada para este processo, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos proponentes.

4.1.1. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada e publicada.

4.1.2. O BDMG enviará, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo indicado no subitem acima, comunicação por e-mail ao proponente, informando o resultado da análise dos documentos e o consequente credenciamento ou não.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

4.1.2.1. Declarado o não credenciamento, poderão ser reenviados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, os documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetida a análise dos documentos.

4.1.2.2. Só será concedida uma única possibilidade de correção da documentação, observados os termos do subitem 4.1.2.1., motivo pelo qual, em caso de um eventual segundo não credenciamento, não poderá o proponente apresentar nova documentação.

4.2. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto ao credenciamento ou não credenciamento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento, mesmo que parcial, do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

5. HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Concluída a análise dos pedidos de credenciamento entregues tempestivamente, o resultado do credenciamento será homologado pela autoridade competente do BDMG.

5.2. Homologado o resultado do credenciamento e verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, os credenciados serão convocados mediante publicação no site do BDMG, para que apresentem, em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, a seguinte documentação como condição prévia obrigatória à distribuição dos serviços:

5.2.1. Indicação de equipe própria: o credenciado deverá comprovar possuir equipe integrada por profissional(is) com formação(ões) compatível(is) com os Lotes para os quais se habilitou.

5.2.1.1. A comprovação do vínculo dos membros da equipe indicada poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o credenciado, em caso de vínculo empregatício; ou ainda

b) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ou cópia(s) autenticada(s) do contrato social ou alteração contratual em vigor, em caso de propriedade ou sociedade;

c) cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

5.2.1.2. Será admitida a substituição de profissional(is) da Equipe Técnica, inclusive o responsável técnico, desde que por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação pelo BDMG. Neste caso, deverá ser reapresentada toda a documentação pertinente em nome do novo profissional.

5.2.2. Indicação de preposto para representar o credenciado, conforme modelo constante do Anexo G.

5.2.2.1. A carta de preposição, a ser assinada por representante legal e pelo preposto nomeado, deverá declarar expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em nome do credenciado:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o credenciado às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do credenciamento e das contratações decorrentes, no que couber ao credenciado.

5.2.3. Termos de Confidencialidade em nome de cada um de seus profissionais indicados, conforme modelo constante do Anexo H.

5.3. A participação em reunião prevista no subitem 2.1.5.1. do Anexo A – Projeto Básico – é requisito para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

5.3.1. Tal reunião será dirigida a todos os credenciados e será convocada em até 05 dias do prazo final para apresentação dos documentos acima referidos, para ocorrer em até 10 (dez) dias da convocação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este credenciamento regulamenta a prestação de serviços no território nacional.

6.2. As informações e esclarecimentos relativos ao edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelo telefone (31) 3219-3219-8885, nos dias úteis, no horário comercial, ou ainda pelo e-mail licitacao@bdmg.mg.gov.br.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

6.3. Caberá impugnação ao edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o interessado apresentar o seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, em invólucro lacrado, endereçado ao Presidente da Comissão de Credenciamento, identificando o seu conteúdo no anverso. A resposta será feita no prazo legal.

6.3.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ/CPF.

6.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade de informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos, implicará no não credenciamento do proponente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido credenciado, no desc credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6.5. A Comissão de Credenciamento poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

6.6. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão de Credenciamento, comprometam a sua autenticidade.

6.7. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.

6.8. É facultado à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste edital.

6.9. A simples divulgação deste credenciamento por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

6.10. Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os interessados que tenham apresentado Requerimento de Credenciamento poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

6.10.1. O pedido de desistência deverá ser encaminhada da mesma forma que o requerimento de credenciamento. .

6.11. Até a homologação do credenciamento, mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular, por inobservância

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

dos preceitos legais, o credenciamento, sem que por isso caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização.

6.12. No prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, o BDMG realizará procedimento para o credenciamento de novos interessados.

6.13.Eventuais casos omissos, não abrangidos pelas disposições deste edital e dos seus anexos, serão analisados e resolvidos pelo BDMG, observados os aspectos legais.

6.14. Para dirimir as questões oriundas do presente credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2015.

Daniel Sarsur Lucas da Silva
Presidente
Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5282

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO A
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas empresários individuais para a contratação eventual de serviços técnicos profissionais especializados para vistoria física, verificação documental e coleta de informações de objetos de financiamento para empreendimentos rurais, urbanos, públicos ou privados, observada a divisão em lotes abaixo indicada e as demais condições contidas neste Projeto Básico:

LOTE 01: financiamento para empreendimentos urbanos, públicos ou privados;

LOTE 02: financiamento para empreendimentos rurais.

1.2. Todos os projetos/máquinas/equipamentos/veículos a serem vistoriados serão objeto de financiamento total ou parcial pelo **BDMG**, dentro e ocasionalmente fora do Estado de Minas Gerais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Serviços credenciados

2.1.1. O objeto deste credenciamento compreende a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de vistoria física e verificação documental, a qual, conforme a natureza do projeto financiado pelo **BDMG**, resultará na emissão de um dos seguintes tipos de laudo:

a) *Laudo GSC-01 do Anexo D:*

Para Lote 1: vistoria física em projetos privados urbanos;

Para Lote 2: vistoria física em projetos rurais;

b) *Laudo GSC-02 do Anexo D:*

Para Lote 1: vistoria física e verificação documental em projetos privados urbanos;

Para Lote 2: vistoria física e verificação documental em projetos rurais;

c) *Laudo GSN-01 do Anexo D:*

Para Lote 1: vistoria física em projetos públicos orçados em até R\$ 15.000.000,00;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

d) Laudo GSN-02 do Anexo D:

Para Lote 1: vistoria física em projetos públicos orçados em mais de R\$ 15.000.000,00 ou de maior grau de complexidade;

e) Laudo GSCSN-01 do Anexo C

Para Lote 1: vistoria física de máquinas/equipamentos/veículos isolados financiados para empreendimentos privados e públicos

Para Lote 2: vistoria física de máquinas e equipamentos/veículos isolados financiados para empreendimentos rurais

2.1.1.1. O Laudo GSC-01 objetiva a verificação física dos projetos, ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, verificação de lançamentos contábeis dos investimentos e investimentos rurais (cultivos e criações).

2.1.1.2. O Laudo GSC-02 adiciona ao escopo do Laudo GSC 01 a verificação de notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos a critério do **BDMG**.

2.1.1.3. O Laudo GSN-01 objetiva a verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja menor do que R\$ 15 Milhões.

2.1.1.4. O Laudo GSN-02 objetiva cumulativa ou separadamente:

a) a verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja igual ou maior do que R\$ 15 Milhões; e/ou

b) o levantamento das quantidades das metas físicas com nível de precisão suficiente para confrontar com as quantidades das medições nos casos em que houver dúvida quanto às obras executadas estarem de acordo com as medições; e/ou

c) adicionar ao escopo do Laudo GSN 01 a verificação de notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamentos.

2.1.1.5. O Laudo GSCSN-01 objetiva a verificação física de máquinas/equipamentos/veículos isolados, ou seja, a verificação da existência de bem financiado vis a vis, dados de notas fiscais e características fornecidas pelo BDMG.

2.1.1.6. Para a emissão de cada tipo de laudo, deverão ser observados os procedimentos de execução descritos neste Projeto Básico, os quais abrangerão a

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

verificação de todos os itens de conformidade solicitados pelo **BDMG** por meio da respectiva Carta-Contrato.

2.1.2. O CREDENCIADO deverá executar os serviços levando em consideração o objetivo do **BDMG**, qual seja, vistoriar a execução física, colher informações e verificar a conformidade documental dos objetos de financiamento, mediante vistoria física e conferência de documentos selecionados pelo BDMG.

2.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados diretamente pelo **CREDENCIADO**, podendo ser subcontratado naquilo que não se inclua na especialização da prestação contratada. A subcontratação, ainda quando for adequada, não acarretará a diminuição da responsabilidade do **CREDENCIADO** quanto a eventuais ônus e adequação técnica dos serviços.

2.1.4. Equipe técnica mínima

2.1.4.1. Os serviços deverão ser efetivamente executados por profissionais com as formações exigidas para cada lote, como a seguir indicado, e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe:

a) para o Lote 01: engenheiro civil;

b) para o Lote 02: engenheiro agrônomo, engenheiro agrícola ou engenheiro florestal.

2.1.4.1.1. Os profissionais acima mencionados deverão compor a equipe técnica a ser indicada pelo **CREDENCIADO**.

2.1.4.1.2. O **CREDENCIADO** também deverá manter um responsável técnico pela empresa, com formação superior em engenharia e inscrição no respectivo conselho de classe, podendo este profissional suprir com a exigência relativa à equipe acima indicada, caso detenha a formação devida. O responsável técnico deverá assinar os laudos conjuntamente com os profissionais da equipe que houverem efetivamente realizado os serviços, caso sejam pessoas diferentes.

2.1.4.1.3. Os profissionais citados neste item poderão ser substituídos por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, devendo tal substituição ser informada ao **BDMG** conjuntamente ao envio de toda a documentação pertinente ao novo profissional.

2.1.5. Distribuição dos serviços

2.1.5.1. Como condição para recebimento de quaisquer serviços, o **CREDENCIADO** deverá participar de reunião de orientação no **BDMG** para instrução inicial acerca dos procedimentos que deverão ser adotados na execução dos serviços. A reunião terá duração de aproximadamente 08 (oito) horas e será organizada pelo **BDMG**, em local, data e horário a serem oportunamente comunicados, observadas as demais regras deste Projeto Básico.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

2.1.5.1.1. O **CREDENCIADO** deverá participar da reunião por meio de seu responsável técnico, indicado no processo de credenciamento, ou substituto com as mesmas ou superiores formações.

2.1.5.1.2. Pela participação na reunião, o **CREDENCIADO** fará jus à ajuda de custo referida na cláusula de pagamento deste Projeto Básico.

2.1.5.2. Os serviços serão distribuídos ao **CREDENCIADO** que preencher todos os seguintes critérios:

- a) não possuir vínculo com o cliente do **BDMG** cujo projeto seja objeto da vistoria a ser contratada;
- b) estar credenciado para o lote do serviço demandado;
- c) representar o menor custo de deslocamento, levando-se em consideração a sede do município, ou do núcleo da região metropolitana, do **CREDENCIADO** e o endereço do objeto de financiamento a ser vistoriado, conforme item 2.1.5.4. (Google Maps).

2.1.5.2.1. Caso mais de um **CREDENCIADO** encontre-se em igualdade de condições para os critérios acima enumerados, a distribuição dar-se-á por meio do sistema de rodízio.

2.1.5.2.2. O rodízio ocorrerá em conformidade com a numeração sequencial definida pela ordem cronológica de apresentação, integral e válida, da documentação de credenciamento, no Setor de Protocolo do **BDMG**.

2.1.5.2.3. Caso o **CREDENCIADO** não aceite realizar o serviço, mediante justa causa comprovada, nas condições apresentadas pelo **BDMG**, o próximo da sequência será contratado, permanecendo o **CREDENCIADO** que recusar na mesma posição no rodízio.

2.1.5.2.4. Sempre que houver a necessidade de realização concomitante de vistoria de mais de um objeto de financiamento em uma mesma localidade para a qual haja custos de deslocamento, os serviços serão distribuídos a um único **CREDENCIADO**, objetivando a diminuição dos reembolsos decorrentes.

2.1.5.3. Estarão impedidos de prestar os serviços os **CREDENCIADOS** convocados:

- a) cujos sócios, dirigentes, representantes legais ou membros de conselho de administração, consultivo ou fiscal da empresa sejam empregados, sócios, dirigentes, representantes legais ou membros de conselho de administração, consultivo ou fiscal, da empresa ou do município a ser vistoriado;
- b) cujos sócios, dirigentes, representantes legais ou membros de conselho de administração, consultivo ou fiscal da empresa sejam parentes até o segundo

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

grau, consanguíneo ou afim, de qualquer das pessoas referidas na alínea *supra* referentes à empresa ou município a ser vistoriado.

2.1.5.3.1. Ficam também impedidos os profissionais da equipe do **CREDENCIADO** que se enquadrarem nas mesmas regras acima dispostas, cabendo ao **CREDENCIADO** verificar o impedimento e vedar a efetiva execução dos serviços por tal profissional.

2.1.5.3.2. O **CREDENCIADO** que, convocado para a prestação do serviço, enquadrar-se numa das hipóteses acima, deverá manifestar-se impedido de realizar o serviço, por meio do modelo constante do **ANEXO F** deste Projeto Básico, ressalvado, na hipótese do item 2.1.5.3.1., se for indicado outro profissional para composição da equipe técnica.

2.1.5.4. *Procedimento para fixação do menor deslocamento*

2.1.5.4.1. Para a determinação do **CREDENCIADO** com endereço mais próximo ao objetos de financiamento a ser vistoriado, será adotado o seguinte procedimento:

- a) acessar a ferramenta Google Maps (<https://maps.google.com.br>), na internet;
- b) inserir no campo específico do endereço no qual se localiza o bem a ser vistoriado;
- c) selecionar a funcionalidade *Rotas*;
- d) inserir, no campo específico, o nome da sede municipal ou da sede da região metropolitana informado pelo **CREDENCIADO** no formulário do **ANEXO C**;
- e) considerar a distância obtida.

2.1.6. Convocação para prestação dos serviços

2.1.6.1. O **BDMG**, de acordo com sua necessidade e com a regra de distribuição dos serviços, convocará o **CREDENCIADO**, por e-mail, encaminhando todas as informações necessárias à execução dos serviços.

2.1.6.1.1. O **CREDENCIADO** tratará essas informações com o sigilo, a ética e a tempestividade necessários à realização dos serviços com qualidade e segurança.

2.1.6.2. O **CREDENCIADO** convocado deverá responder à unidade responsável no **BDMG**, por e-mail, até às 12h00 (doze horas) do dia útil seguinte à convocação, aceitando-a, recusando-a motivadamente ou declarando-se impedido conforme item 2.1.5.3.

2.1.6.2.1. A recusa injustificada ou a manifestação fora do prazo acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

2.1.6.3. O **BDMG** formalizará a prestação do serviço por meio de Carta-Contrato (modelo no **ANEXO J**) encaminhada, ao **CREDENCIADO**, via e-mail e em suporte físico.

2.2. Procedimentos gerais para execução dos serviços distribuídos

2.2.1. Agendamento de vistoria física

2.2.1.1. O **CONTRATADO** deverá realizar visita ao local do objeto financiado, a fim de realizar a vistoria física e/ou a verificação documental do projeto, bem como recolher as informações solicitadas pelo **BDMG** na Carta-Contrato.

2.2.1.2. Nesta oportunidade, o **CONTRATADO** deverá confirmar, com o responsável pelo objeto a ser vistoriado, o atendimento à solicitação de informações, feita pelo **BDMG** ou pelo próprio **CONTRATADO**, para garantir que os documentos solicitados estejam disponíveis para recolhimento e conferência durante a vistoria física.

2.2.2. Vistoria física

2.2.2.1. Conforme a natureza do objeto financiado e do lote para o qual foi credenciado, o **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes abaixo relacionadas.

2.2.2.1.1. Equipamentos

2.2.2.1.1.1. Os equipamentos, isolados ou aqueles que compõem o projeto e/ou demais itens definidos pelo **BDMG**, conforme ordem de serviço, deverão ser vistoriados de modo a se aferir as especificações técnicas, quantitativos e condições de uso, bem como se o número de série gravado na plaqueta de identificação do equipamento corresponde ao da respectiva nota fiscal de venda.

2.2.2.1.2. Edificações

2.2.2.1.2.1. As edificações que compõem o projeto financiado deverão ser vistoriadas de modo a se verificar as áreas construídas, o padrão construtivo e a conformidade com os projetos de engenharia e as especificações técnicas elencados no projeto financiado, verificando a compatibilidade do avanço físico das obras/serviços com o cronograma físico-financeiro, registrando se o estágio da execução, bem como as possíveis razões e o tempo de atraso ou paralisação, se for o caso.

2.2.2.1.3. Lavouras

2.2.2.1.3.1. As lavouras que compõem o projeto financiado deverão ser vistoriadas de modo a se registrar as espécies/variedades cultivadas, área implantada, espaçamento entre plantas, tratamentos culturais, estado nutricional e fitossanitário, bem como o respectivo estágio de desenvolvimento.

2.2.2.1.4. Semoventes

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

2.2.2.1.4.1. Os animais adquiridos do projeto financiado deverão ser identificados, quantificados, devendo ser ainda verificadas as condições de manejo e a Guia de Transporte Animal – GTA.

2.2.2.1.5.*Obras públicas*

2.2.2.1.5.1. As obras públicas que compõem o projeto financiado deverão ser vistoriadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) examinar o empreendimento executado, mediante inspeção visual, para verificar se há correspondência das obras e serviços executados com o projeto de engenharia, no tocante:
 - i. às quantidades, à forma geométrica e às dimensões relacionadas com as metas físicas, isto é, verificar se as quantidades de unidades construídas, a forma geométrica e as dimensões das obras executadas que caracterizam as metas físicas estão conforme o previsto no projeto;
 - ii. à localização, isto é, verificar se as obras executadas estão localizadas conforme indicado no projeto; e
 - iii. ao padrão executivo, isto é, verificar se as obras executadas apresentam aspecto visual de sua qualidade satisfatório conforme especificações do projeto;

Para fins deste edital, meta física é o quantitativo físico de obras e serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do projeto objeto de financiamento, identificada pelos itens de investimento que caracterizam o projeto e os benefícios sociais deles decorrentes. Exemplos: 03 km de canalização com seção de 3,0 m x 2,0 m; 02 km de pavimentação asfáltica com largura de 07 m; 900 m de galerias de água pluvial em tubos de concreto diâmetro 600 mm, 10 poços de visita e 20 bocas-de-lobo simples; sede municipal com área construída de 300 m²;; adutora de água bruta em ferro fundido ou similar com extensão de 5.400 m e diâmetro de 300 mm; Uma elevatória com capacidade de 100 cv; uma estação de tratamento de esgoto tipo lagoa de estabilização com capacidade de 100 L/s; um reservatório apoiado de 1.000 m³ de capacidade, etc.

- b) verificar se as informações disponibilizadas pelo **BDMG**, relativas ao empreendimento, estão de acordo com aquelas observadas por ocasião da vistoria física, tais como localização da obra, empresa executora e responsável pela fiscalização da prefeitura, bem como outras informações que porventura forem solicitadas pelo **BDMG**;
- c) verificar a compatibilidade da Planilha de Medição elaborada pelo empreiteiro da obra e município com as obras/serviços executadas, registrando se as quantidades ou percentuais físico-financeiros das obras e serviços medidos na Planilha de Medição são compatíveis com as

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

quantidades ou percentuais dessas obras e serviços verificadas na vistoria física, relativamente à implantação do projeto financiado;

- d) verificar a compatibilidade do avanço físico das obras/serviços com o cronograma físico-financeiro, registrando se a execução está adiantada, no prazo, atrasada ou paralisada, bem como as razões pertinentes e o tempo de atraso ou paralisação, se for o caso;
- e) verificar obras executadas e ainda não medidas, bem como serviços e fornecimentos, registrando as quantidades ou percentuais correspondentes.

2.2.2.2. Em todos os objetos de financiamento a serem vistoriados, o **CONTRATADO** deverá:

- a) registrar fatos importantes que possam afetar direta ou indiretamente a execução da obra e possam comprometer a correta aplicação dos recursos liberados e a continuidade da implantação do empreendimento;
- b) registrar, caso constate alguma irregularidade ambiental visível, os fatos relevantes observados bem como suas possíveis implicações;
- c) verificar se houve a implantação das placas de publicidade das fontes financiadoras com a identificação do projeto;
- d) descrever os investimentos realizados e não previstos nas informações fornecidas sobre os investimentos, verificando a compatibilidade com o projeto aprovado.

2.2.2.3. *Recolhimento de informações durante vistoria física*

2.2.2.3.1. Durante a vistoria física, o **CONTRATADO** deverá recolher as informações, verificando sua autenticidade, quando for o caso, para a posterior comprovação da regularidade dos desembolsos efetuados pelo **BDMG**.

2.2.2.3.2. Ainda durante a vistoria física, o **CONTRATADO** deverá:

- a) verificar *in loco* a correspondência entre o projeto, objeto do financiamento, e os documentos comprobatórios previamente selecionados e solicitados ao responsável pelo projeto;
- b) verificar *in loco* a correspondência entre máquinas/equipamentos/veículos, objetos do financiamento, e os documentos comprobatórios previamente selecionados e solicitados ao responsável pelo projeto;
- c) colher do cliente cópias dos documentos e dos respectivos comprovantes de pagamento efetuados complementares ou faltantes, assim como demais informações e documentos solicitados pelo BDMG na Carta-Contrato;
- d) compor Acervo Fotográfico do projeto financiado, objetivando registrar e comprovar o andamento de sua execução física.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

2.2.3. Verificação documental

2.2.3.1. O CONTRATADO deverá verificar notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento selecionados pelo **BDMG**, respeitando as especificidades da natureza das despesas, conforme orientações indicada na Carta-Contrato. Sem prejuízo de outras checagens solicitadas pelo **BDMG**, **CONTRATADO** deverá conferir com especial atenção a:

- a) autenticidade das notas fiscais (NF's);
- b) validade no caso de NF convencional;
- c) dados do fornecedor;
- d) informações sobre produtos importados;
- e) local de entrega;
- f) validade de comprovantes de pagamentos;
- g) duplicidade de documentos fiscais apresentados;
- h) sequência cronológica das notas fiscais de um mesmo fornecedor;
- i) demonstrativos contábeis.

2.2.3.1.1. O CONTRATADO deverá registrar no laudo de vistoria todas e quaisquer observações pertinentes aos itens acima enumerados.

2.2.3.2. Conforme solicitação do **BDMG**, o **CONTRATADO** deverá analogamente verificar a quitação dos bens e serviços adquiridos por meio do exame de documentos que a atestem, tais como:

- a) duplicatas originadas das Notas Fiscais citadas no item anterior, que deverá estar assinada pelo emitente, endossada pelo cliente, contendo valor, número da Nota Fiscal correspondente e quitação com data;
- b) Recibo de Profissional Autônomo – RPA, que deverá conter, necessariamente, dentre outras informações, o número de inscrição do contribuinte no INSS;
- c) guia de Recolhimento de Tributos quitada;
- d) folha de Pagamento assinadas e datadas;
- e) Transferência Eletrônica Disponível - TED com identificação do Fornecedor e do Cliente;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

- f) Documento de Crédito - DOC com identificação do Fornecedor e do Cliente;
- g) boleto bancário quitado;
- h) cópia de cheque com respectivo extrato indicando a compensação.

2.3. Laudo de vistoria

2.3.1. Realizados a vistoria física, o recolhimento das informações, a aplicação dos testes de conformidade em concordância com as diretrizes para a vistoria física e a verificação documental, o **CONTRATADO** deverá elaborar o Laudo de vistoria, conforme os modelos constantes do **ANEXO I**.

2.3.1.2. Os modelos referidos no item acima poderão ser alterados de acordo com a conveniência do **BDMG**.

2.3.2. O laudo de vistoria deverá ser entregue ao **BDMG** em até 10 (dez) dias úteis, definidos caso a caso, estipulado na pertinente Carta-Contrato, de comum acordo entre as partes, e contados a partir da sua data de emissão.

2.3.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, o prazo de entrega disposto neste item somente poderá ser prorrogado mediante justa causa, devidamente comprovada e aceita pelo **BDMG**. Caso seja aprovada, a prorrogação se estenderá por período igual ao inicialmente estipulado na Carta-Contrato.

2.4. Aceite dos serviços

2.4.1. Após a finalização da vistoria, o laudo de vistoria deverá ser enviado por e-mail ao **BDMG**, o qual terá 02 (dois) dias úteis para revisar o laudo apresentado.

2.4.1.1. Caso se constate alguma inadequação no laudo de vistoria apresentado em relação às especificações contidas neste Projeto Básico e à solicitação feita pelo **BDMG**, o laudo de vistoria será devolvido, por e-mail, ao **CONTRATADO** para que este promova as correções necessárias em 01 (um) dia útil contado da data da devolução.

2.4.1.2. Caso o **BDMG** não constate nenhuma inadequação no laudo apresentado, o **CONTRATADO** será avisado do aceite do serviço, para que providencie a entrega da versão impressa ao **BDMG**, juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do aviso pelo **BDMG**.

2.4.1.3. Para todos os efeitos, a não manifestação do **BDMG** no prazo fixado, sem justificativa, implicará a aceitação do laudo de vistoria do projeto.

2.4.1.4. Os prazos dispostos neste item poderão ser prorrogados mediante necessidade operacional devidamente justificada

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

3. PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços será constituído de uma parcela referente ao tipo de laudo demandado pelo **BDMG** quando da convocação e outra referente ao deslocamento, ambas calculadas de acordo com as fórmulas e os valores definidos nos **ANEXOS D e E** deste Projeto Básico.

3.1.1. Por sua participação na reunião de orientação acerca dos procedimentos contratuais, nos termos do item 2.1.5.1, o **CREDENCIADO** estabelecido na região metropolitana de Belo Horizonte fará jus ao valor de R\$ 150,00 e o **CREDENCIADO** estabelecido além dos limites da Região Metropolitana de Belo Horizonte fará jus a R\$ 450,00 mais as despesas de deslocamento.

3.2. Estarão incluídos no pagamento todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço requerido, tais como tributos, contribuições, taxas, quaisquer tipos de deslocamento, incluídos táxi, ônibus, aluguel de veículo e/ou passagens aéreas, combustível, hospedagem, alimentação, pedágios, multas de trânsito, cópias ou impressões de documentos, ligações telefônicas, postagem de laudos e outros documentos, e quaisquer outros necessários ao seu cumprimento integral ou ainda aqueles que porventura possam recair sobre ele, correrão por conta única e exclusiva do **CONTRATADO**, não cabendo indenização, repasse ou coparticipação custos adicionais de qualquer valor pelo **BDMG**, a não ser as parcelas indicadas no subitem acima.

3.2.1. O **CONTRATADO** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

3.3. Para a realização do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao **BDMG** o documento fiscal referente ao serviço executado, que será devidamente conferida pelo **BDMG**.

3.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, CNPJ N.º 38.486.817-0001-94 e nele deverá constar os dados do banco, agência e conta corrente do **CONTRATADO** para efetivação do pagamento, bem como o número do edital e da respectiva carta-contrato.

3.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária. Eventuais acertos que não possam ser incluídos na fatura serão processados no mês subsequente.

3.6. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal, esse será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

3.7. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

3.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento.

3.9. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

3.10. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, aquele será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

4. REAJUSTAMENTO

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste edital, os valores dos serviços e o valor do quilômetro de distância, constantes dos **ANEXOS D e E**, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo. O reajuste dos valores será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base (data de publicação do edital ou o dia e mês correspondentes dos anos posteriores).

5. VALORESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor anual estimado para pagamento dos serviços de vistoria de projetos é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

5.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes das contas nº 1886599351 – RESSARCIMENTOS – SERVIÇOS DE VISTORIA – ou 8199910043 – SERVIÇOS DE VISTORIA –, para o exercício de 2016, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

6. ENCARGOS DAS PARTES

6.1. São obrigações do BDMG:

- a)** disponibilizar os modelos de laudos necessários à execução dos serviços;
- b)** disponibilizar aos credenciados as informações necessárias e suficientes para a prestação dos serviços;
- c)** proceder à distribuição dos serviços conforme os critérios especificados;
- d)** efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados e aceitos;
- e)** notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço e solicitar, por escrito, ainda que por meio eletrônico, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

- f) acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de execução, apresentando diretamente ao credenciado, por escrito, ainda que por meio eletrônico, qualquer reclamação ou exigência relacionada aos mesmos;
- g) avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica, sempre de modo a certificar a regularidade dos serviços prestados.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO/CONTRATADO:

- a) indicar um preposto para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços solicitados pelo **BDMG**;
- b) tratar as informações a respeito das empresas vistoriadas com o devido sigilo;
- c) não omitir e, ou distorcer informações e registros colhidos durante a vistoria que possam induzir a erro o acompanhamento de crédito pelo **BDMG**;
- d) executar e entregar os trabalhos conforme normas, modelos, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo **BDMG**, cujos conteúdos serão oportunamente transmitidos por esse;
- e) entregar todo o material utilizado para elaboração dos laudos, também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo **BDMG**;
- f) informar oportunamente ao **BDMG** a eventual falta de documentação necessária para a realização dos serviços;
- g) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo **BDMG**, até a devolução, sob protocolo;
- h) responder pela boa qualidade dos serviços;
- i) comunicar por escrito ao **BDMG** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado;
- j) corrigir, sem ônus para o **BDMG**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das penalidades previstas;
- k) responder prontamente as questões relativas aos serviços prestados, quando solicitado pelo **BDMG**;
- l) responder perante o **BDMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços requeridos, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **BDMG** o exercício do direito de regresso, eximindo o **BDMG** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- m) facilitar e permitir ao **BDMG**, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de sua responsabilidade;
- n) não utilizar o nome do **BDMG** em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- o) não se pronunciar em nome do **BDMG** a órgãos de imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços a seu cargo;
- p) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços requeridos, documentos e materiais encaminhados pelo **BDMG**;
- q) acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do **BDMG** relativas à execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e o **BDMG**;

s) manter, durante a vigência da prestação dos serviços via credenciamento, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;

t) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou aos empregados desse, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;

u) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou dificuldade verificada na execução das atividades;

v) comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa, de seus dados cadastrais ou de sua situação quanto aos requisitos exigidos para credenciamento bem como qualquer modificação na equipe técnico indicada;

w) tratar os clientes do **BDMG** e seus colaboradores com cortesia, tempestividade e respeito;

x) participar da reunião de orientação organizada pelo **BDMG**, a fim de inteirar-se dos procedimentos do Banco para a realização dos serviços.

7. RESPONSABILIDADE

7.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste Projeto Básico, o **CREDENCIADO** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do **BDMG**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **BDMG** e os empregados do **CREDENCIADO**, seja a que título for.

7.1.1. Se os profissionais destacados pelo **CREDENCIADO** para a execução dos serviços propuserem em relação ao **BDMG** reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o **CREDENCIADO** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do **BDMG** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

7.2. O **CREDENCIADO** responderá perante o **BDMG** e terceiros, pelos danos que lhes causar por culpa ou dolo na efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenha incorrido.

7.2.1. O **CREDENCIADO** também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo, especialmente de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos, por força das atividades compreendidas no objeto deste Projeto Básico, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

8. CONFIDENCIALIDADE

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

8.1. O CREDENCIADO manterá o mais absoluto sigilo dos dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do credenciamento.

8.2. O CREDENCIADO deverá, na hipótese de rescisão da Carta-Contrato, ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (documentos/mídias), bem como suas respectivas cópias que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

8.3. O CREDENCIADO deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG** quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

8.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término da prestação de serviços ou em caso de descredenciamento.

8.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo **CREDENCIADO**; ou posteriormente ao seu recebimento pelo **CREDENCIADO**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo acordadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo credenciado por força de Lei ou por ordem de autoridade competente.

9. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO BDMG

9.1. O CONTRATADO cederá ao **BDMG**, em razão dos serviços entregues, os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados prestados, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá à Gerência Geral de Suporte ao Crédito, na pessoa do empregado especificamente designado, exercer a função de Fiscal do Contrato, de acordo com o

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei e deste credenciamento, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. Na qualificação do preposto, deverão ser informados número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.4.3. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do credenciamento e das contrações decorrentes, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao **CREDENCIADO**:

11.1.1.caucionar ou utilizar as Cartas-Contrato decorrentes do credenciamento para qualquer operação financeira;

11.1.2.transferir ou ceder a terceiros o objeto para o qual foi credenciado, ainda que parcialmente.

11.2. Excluir-se-á da vedação de que trata o subitem 11.1, para efeito de distribuição de serviços, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do credenciado.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Será considerado inadimplente:

12.1.1.o **CREDENCIADO**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste Projeto Básico e nas cartas-contrato dele decorrentes, ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

12.1.2.o **BDMG** se, por motivos alheios aos credenciados, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

13. DESCREDENCIAMENTO POR IRREGULARIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o **CREDENCIADO** deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, falhe ou fraude na execução de serviço requerido, comporte-se de modo inidôneo, cometa fraude fiscal ou descumpra qualquer das obrigações exigidas neste edital ou em carta-contrata emitida no âmbito deste credenciamento, estará sujeito ao descredenciamento para a prestação dos serviços.

13.1.1. As não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser avaliado, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do **CREDENCIADO**, resultará no descredenciamento da empresa.

13.1.2. A quarta ocorrência das condutas listadas nas alíneas “a”, “b” e “c do subitem 13.2.1, observado o disposto no subitem 13.3.1, será causa de descredenciamento.

13.2. Ficam estabelecidos as seguintes penalidades e multas, aplicáveis, a critério do BDMG, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

13.2.1. Recusas, atrasos e incorreções:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa.	a.1) 1ª recusa	Advertência
		a.2) 2ª recusa	Advertência e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço recusado.
		a.3) 3ª recusa	Advertência e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço recusado.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	b.1) 1º atraso	Advertência
		b.2) 2º atraso	Advertência e multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, limitado a 06 (seis) dias, perfazendo o teto de 18% (dezoito por cento) sobre o valor do serviço demandado. Em caso de persistência de atraso após este limite, poderá ocorrer o descredenciamento e ser

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

			aplicada a penalidade do subitem 13.2.3.
		b.3) 3º atraso	Advertência e multa moratória de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitado a 06 (seis) dias, perfazendo o teto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço demandado. Em caso de persistência de atraso após este limite, poderá ocorrer o credenciamento e ser aplicada a penalidade do subitem 13.2.3.
c.	Entregar laudos com incorreções e inadequações em relação ao Edital de credenciamento e à solicitação feita pelo BDMG.	c.1) 1ª correção	Advertência
		c.2) 2ª correção	Advertência e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço entregue com incorreção.
		c.3) 3ª correção	Advertência e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço entregue com incorreção.

13.2.2. Advertência em face da inobservância das normas contidas neste Edital e/ou nos instrumentos de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente.

13.2.3. Multa de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do último serviço demandado, na hipótese de o **CREDENCIADO**, injustificadamente, der causa ao credenciamento.

13.2.4. Nas hipóteses de prestação de serviços de baixa qualidade técnica, retardamento imotivado dos serviços sem justa causa e prévia comunicação, prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação, ou condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, o **BDMG** poderá aplicar a suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o **BDMG**, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no § 1º, art. 47, do Decreto Estadual 45.902/2012.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

13.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas deve ser feita mediante apuração de descumprimentos na execução dos serviços ou irregularidades cometidas pelo **CREDENCIADO**, garantidos o contraditório e da ampla defesa.

13.3.1. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.2.1, os registros de recusas, atrasos e incorreções serão cumulativos, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência, observada a entrada em vigor desta cláusula nestes termos.

13.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG** em relação aos serviços contratados ou deverá ser recolhido pelo **CREDENCIADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, ou ainda ser cobrado judicialmente, se for o caso.

13.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CREDENCIADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC/2016.

13.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade do **CREDENCIADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

13.7. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CREDENCIADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.8. As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública são aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo administrativo.

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o **BDMG** adote contra o **CREDENCIADO** as medidas judiciais cabíveis.

14. RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. As cartas-contrato poderão ser rescindidas:

14.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, na forma do art. 79, inciso I, c/c os art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.666/1993;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

14.1.2. consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do **BDMG**.

14.2. Em caso de rescisão sem culpa do **CONTRATADO** a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

14.3. Caso seja de sua conveniência, e desde que inexistam obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, qualquer credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado para o gestor da contratação.

14.3.1. O descredenciamento somente será efetivo, inclusive para efeito de recusa de serviços, após a validação pelo BDMG e a devida publicação no site desta instituição.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO B
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão social:		
CNPJ:		
Reg. no CREA		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Nome para contato:		

Indicamos os seguintes endereços onde temos unidades, para efeito de cálculo de deslocamento (anexar comprovações das existências das unidades nos endereços):

•

Vimos requerer, por meio deste documento, nosso credenciamento para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para vistoria física e verificação documental em objetos de financiamento referentes aos lotes marcados abaixo, em conformidade com as especificações e condições contidas no Edital BDMG-035/2015.

- ☐ Lote 1 – vistorias de objetos de financiamento urbanos
☐ Lote 2 – vistorias de objetos de financiamento rurais

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO C
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do profissional indicado:	
Formação:	Reg. CREA:
CPF:	e-mail:
Telefone:	Celular:
Endereço comercial:	

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Obs.: apresentar quantas páginas forem necessárias, uma por profissional indicado.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO D
TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS

CÓDIGO DO LAUDO	DESCRIÇÃO	VALOR
GSC 01	Verificação física dos projetos, ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, verificação de lançamentos contábeis dos investimentos e investimentos rurais (cultivos e criações).	R\$ 600,00
GSC 02	Trata-se de adicionar ao escopo do Laudo GSC 01 a verificação de notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos a critério do BDMG.	R\$ 800,00
GSN 01	Verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja menor do que R\$ 15 Milhões.	R\$ 600,00
GSN 02	a) a verificação física de projetos públicos (municípios), ou seja, das construções, máquinas e equipamentos relacionados, montagens e instalações, obras complementares de infraestrutura, móveis e equipamentos de informática, cujo valor do empreendimento como um todo seja igual ou maior do que R\$ 15 Milhões; e/ou b) o levantamento das quantidades das metas físicas com nível de precisão suficiente para confrontar com as quantidades das medições nos casos em que houver dúvida quanto às obras executadas estarem de acordo com as medições; e/ou c) adicionar ao escopo do Laudo GSN 01 a verificação de notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamentos.	R\$ 800,00
GSCSN 01	Verificação física de máquina/equipamento/veículo isolados, ou seja, a verificação da existência de bem financiado vis a vis, dados de notas fiscais e características fornecidas pelo BDMG.	R\$ 200,00

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO E
REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO

1. Para o cálculo do custo de deslocamento, será considerada a distância calculada pela fórmula abaixo:

Distância = 2 x percurso entre o endereço do evento e o endereço indicado pelo **CREDENCIADO** no formulário do **ANEXO C**.

1.2. Para a determinação da distancia do **CREDENCIADO** ao projeto a ser vistoriado, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** acessar a ferramenta Google Maps (<https://maps.google.com.br>), na internet;
- b)** inserir no campo específico do endereço no qual se localiza o bem a ser vistoriado;
- c)** selecionar a funcionalidade *Rotas*;
- d)** inserir, no campo específico, o endereço informado pelo **CREDENCIADO** no formulário do **ANEXO C**;
- e)** considerar a distância obtida.

2. Os reembolsos serão calculados pela fórmula abaixo:

Deslocamento = Distância x R\$ 0,86 (valor do km de distância). O resultado desta equação será arredondado para o número inteiro superior mais próximo.

3. Não será devido o reembolso por deslocamento para as visitas técnicas a objetos de financiamento localizados no mesmo município do endereço do **CONTRATADO**.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO F
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O **CREDENCIADO** _____, inscrito no CNPJ sob o nº ____./____-____, declara, para fins de justificação perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, que está impedido de realizar os serviços de vistoria de objetos de financiamento demandados pelo BDMG por se enquadrar na hipótese prevista pela alínea <especificar alínea> do item 2.1.5.3. do Projeto Básico, conforme comprovantes anexos a esta declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do (s) representante(s) legal(is)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO G
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Credenciamento Edital BDMG-035/2015

A empresa, CNPJ nº, com sede em ...(endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr(a)., carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na ...(endereço completo)..., número de telefone ..(...)..., e-mail, para exercer a função de preposto da empresa junto ao BDMG – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, com poderes para receber ofícios, representar o **CREDENCIADO** em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando o **CREDENCIADO** aos termos nelas constantes, receber solicitações e instruções para o cumprimento dos serviços, notificações de descumprimento, aplicações de penalidades, rescisão, convocações ou tomada de providências para ajustes e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para o **CREDENCIADO** responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução dos serviços do credenciamento acima identificado.

.....(local)....., de de

.....
Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

.....
Nome, CPF e assinatura do preposto

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO H
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista o credenciamento da empresa XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital BDMG-035/2015, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.

2. Assim, comprometo-me:

- a)** a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- b)** a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital BDMG-035/2015.

3. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

4. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.....(local)....., de de

Assinatura
Nome completo
CPF

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO I
MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE PROJETOS

1. O **CONTRATADO** deverá elaborar o laudo de vistoria de projeto, observando o modelo deste anexo, bem como a inserção das seguintes informações:

- a)** Identificação do cliente;
- b)** Descrição do projeto;
- c)** Descrição da vistoria;
- d)** Conclusão;
- e)** Relatório fotográfico;
- f)** Outros anexos necessários.

2. Os modelos de laudos serão disponibilizados no site do **BDMG**, na página deste procedimento de credenciamento.

2.1. Os modelos poderão ser modificados a critério do **BDMG**, respeitadas as especificações contidas neste edital.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO J

**MODELOS DE LAUDO DE VISTORIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS
ISOLADOS**

1. O CONTRATADO deverá elaborar o laudo de vistoria de projeto, observando o modelo deste anexo, bem como a inserção das seguintes informações:

- a)** Identificação do cliente;
- b)** Descrição do equipamento;
- c)** Conclusão;
- d)** Relatório fotográfico;
- e)** Outros anexos necessários.

2. Modelos de laudos

2.1. Os modelos anexados poderão ser modificados a critério do BDMG, respeitadas as especificações contidas neste Edital.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. –BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG-035/2015
EDITAL ALTERADO

ANEXO L
MINUTA DE CARTA-CONTRATO

<local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<nome do credenciado>

Assunto: Solicitação de prestação de serviços

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com as disposições do Edital BDMG-035/2015, o BDMG formaliza, mediante esta carta-contrato, a solicitação de serviços técnicos especializados de vistoria de projetos, nos seguintes termos:

Projeto a ser vistoriado: XX.

Prazo: Tendo em vista que a aceitação da convocação para a prestação dos serviços ocorreu no dia XX/XX/XXXX, o laudo de vistoria deverá ser entregue por e-mail até o dia XX/XX/XXXX.

Valor da prestação de serviços: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) referentes à emissão do laudo <tipo de laudo de vistoria> e R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) referentes a deslocamento.

Modalidade de pagamento: Após a realização do serviço, pago pelo BDMG.

Informações para contato com o cliente do BDMG: <dados de contato do cliente do BDMG>

Aplicam-se à presente carta-contrato as disposições constantes do Edital BDMG-035/2015, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, com todas as suas alterações, no que couber.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG